



63

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 78/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Ricardo Jose Roriz Silva Cruz, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA ME, CNPJ: 30.331.267/0001-22, situada no R DEZESSEIS, 221, COHAB VI, PETROLINA/PE, CEP: 56.309-175, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, Inexigibilidade nº 33/2023 e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na Contratação de Show Artístico através da Banda Desejo de Menina no dia 06 de abril de 2024, quando da comemoração da "Festa de Emancipação Política de Santana do São Francisco/SE", na Cidade de Santana do São Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais), por 01:40h(23:00h às 00:40h) de duração de show. O pagamento será efetuado 50% do valor anterior a data do evento e os 50% restantes em até 5 dias após o evento, com Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo e Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, Tributos Federais e Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 164 (cento e sessenta e quatro) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

20012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2006 - INCETIVOS A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

3390.39.00.00 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
 - c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
 - d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
 - e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
 - f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Victor Machado de Oliveira.
 - g) O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.
- O CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:
- a) Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta futura contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço;
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao serviço;
 - c) Efetuar o pagamento mediante comprovação do serviço, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos;
 - e) Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;



64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
E-mail: licitasantana@gmail.com

f) Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula primeira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 24 de novembro de 2023

RICARDO JOSE Assinado de forma digital por RICARDO RORIZ SILVA JOSE RORIZ SILVA CRUZ:26588765568 5568 Dados: 2023.11.20 13:09:19 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA ME
CONTRATADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 24/11/2023 14:09:36 -0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

TESTEMUNHAS: ADRYANA DOS SANTOS CPF 031.524.884-08
Fernando de Souza J. G. CPF 047.655.175-55